



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 282, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002500/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Parque Eólico Pelado, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.030.856-0.01, de titularidade da empresa Gestamp Eólica Paraíso S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.604.100/0001-31, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Gestamp Eólica Paraíso S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Gestamp Eólica Paraíso S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Parque Eólico Pelado.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A Gestamp Eólica Paraíso S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.6.2015.

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Parque Eólico Pelado.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 03/2011-ANEEL, realizado em 18 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 263, de 30 de abril de 2012.	
Titular	Gestamp Eólica Paraíso S.A.	
CNPJ/MF	14.604.100/0001-31.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE(*)	Razão Social: Santander Participações S.A. (90%) Gestamp Eólica Promociones S.L. (9,99999%) Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,00001%)	CNPJ/MF: 04.270.778/0001-71; 10.489.673/0001-00; e 08.093.648/0001-61.
Localização	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Entrada em Operação Comercial	Liberada para Operação Comercial a partir de 16 de janeiro de 2015 (Despacho SFG/ANEEL nº 513, de 26 de fevereiro de 2015).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002500/2014-16.	

(*) A Totalidade das Ações emitidas pela Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do total do Capital Social da Companhia, atualmente em circulação ou a serem emitidas no futuro, bem como os direitos a ela relacionados, que sejam de propriedade da Gestamp Eólica Promociones S.L. e do Santander Participações S.A., foram objetos de Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), conforme estabelecido no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 2 de julho de 2014 ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações") sendo certo que as referidas Ações e Direitos a elas relacionados não podem ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo ainda que deverão ser observadas as demais disposições do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações.